



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Alteração do Estabelecimento Industrial da Lidergraf – Artes Gráficas, S.A.		
Tipologia de Projecto:	Indústria	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Vila do Conde		
Proponente:	LIDERGRAF – ARTES GRÁFICAS, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte (DREN)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Data: 27 de Maio de 2008	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Obtenção de Parecer da REFER, dado que o terreno de implantação do projecto integra uma área de uma antiga linha de caminho de ferro, estando ainda sobre a jurisdição dessa entidade.</li><li>2. Cumprimento do disposto no Alvará de Loteamento n.º 9/07, emitido pela Câmara Municipal de Vila do Conde.</li><li>3. Cumprimento integral das Medidas de Minimização e apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, constantes na presente DIA, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental que for emitida.</li><li>4. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e ser remetidos para a CCDR-Norte para apreciação.</li></ol>
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
FASE DE EXPLORAÇÃO:	
1.	Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela implementação do projecto e comprovar se esses impactes são os previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2.	Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis para o desenvolvimento do projecto.
3.	O transporte rodoviário de matérias-primas, matérias subsidiárias e produto acabado deverá ser efectuado, preferencialmente, fora das horas de maior fluxo rodoviário;
4.	Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na actividade da população e utilizadores da via pública;
5.	Criar um balcão de atendimento, devidamente publicitado, para permitir o fácil o contacto com os utentes das mesmas vias de acesso e dos residentes na envolvente próxima.
6.	Efectuar uma sementeira de espécies herbáceas que deverá utilizar sementes de espécies vegetais de crescimento rápido e de espécies vegetais de crescimento lento, permitindo que futuramente estas substituam progressivamente as primeiras, de modo a que o solo possua uma cobertura vegetal constante e se evitem processos erosivos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

7. Instalar um contador no furo de captação do Projecto, de modo a efectuar o registo do consumos com origem em águas subterrâneas;
8. Realizar acções de sensibilização para os colaboradores relativamente aos benefícios e importância da poupança de água.
9. Instalar contadores nos sectores responsáveis pelo consumo de água proveniente da rede;
10. Incorporação no Plano de Racionalização Energética (PRE) a cinco anos, do aumento do consumo de energia com a alteração advinda do Projecto;
11. Criação de uma cortina arbórea constituída por sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ) e carvalho ( <i>Q. robur</i> ), no extremo Sul da área afectada ao proponente do Projecto;
12. Manutenção adequada da cortina arbórea entretanto criada.
13. Sensibilização contínua dos colaboradores para a segregação dos resíduos e colocação nos locais adequados;
<b>FASE DE DESACTIVAÇÃO</b>
14. Os trabalhos de desmantelamento deverão ser efectuados dentro do período diurno;
15. O transporte rodoviário dos elementos desmantelados deverá ser efectuado fora das horas de maior fluxo;
16. Assegurar o correcto cumprimento das normas de segurança e sinalização rodoviária por parte dos responsáveis pelo transporte rodoviário, tendo em vista não só a segurança, como também a minimização das perturbações na actividade da população e utilizadores da via pública;
17. Realizar uma escarificação dos solos desactivados, de modo a favorecer o seu arejamento e descompactação;
18. Proceder ao revolvimento do solo, após o desmantelamento dos estaleiros e das vias de circulação de veículos e equipamentos de construção, de forma a promover a sua descompactação e arejamento;
19. Delimitar as vias de circulação de veículos e equipamentos de demolição, de modo a minimizar a eventual afectação de terrenos limítrofes;
20. Sinalizar e delimitar eventuais áreas de abastecimento, reparação e manutenção de veículos e demais equipamentos afectos à obra de demolição.
21. Proceder aos trabalhos de demolição e desmantelamento, de preferência, no semestre seco; e,
22. Evitar a deposição prolongada de resíduos de demolição e efectuar o seu encaminhamento correcto
23. Os trabalhos de desactivação deverão ser realizados no semestre seco, com aspersão das vias e cobertura de carga durante o transporte (em lona);
24. Montagem de um sistema periférico amovível de drenagem e captação de águas de escorrência; de modo a ser possível o tratamento das águas de escorrência.
25. Realizar um estudo prévio acerca da quantidade, tipo e perigosidade dos resíduos gerados com a desactivação do Projecto, que culmine com a elaboração de um plano integrado de gestão de resíduos.
26. Não efectuar descargas de efluentes para o meio hídrico envolvente;
27. Proceder à plantação de espécies vegetais autóctones e adaptadas à especificidade do meio;
28. Evitar a deposição prolongada de resíduos de demolição e efectuar o seu encaminhamento correcto.
29. Selecção da localização do estaleiro de obras (demolição), em local com pouca exposição (dentro das possibilidades do local).
30. Deve ser assegurada a correcta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, entre outros), privilegiando a redução, reciclagem e valorização
31. Deve ser assegurado o armazenamento dos óleos e lubrificantes usados em contentores apropriados e o posterior envio para reciclagem e valorização destinatário autorizado;
32. O envio de resíduos deve ser efectuado para destinatários autorizados e garantido que o transporte de resíduos é acompanhado por uma guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida e de acordo com a legislação em vigor;
33. Não deverá ser efectuada, em caso algum, qualquer queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;
34. As operações de manutenção dos equipamentos e máquinas deverão ser efectuadas em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes.
<b>Programas de Monitorização</b>
Deverão ser implementados os seguintes programas de monitorização, tomando em consideração os seguintes aspectos:
<b>1. Sócio-economia</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ O programa de monitorização existente, que inclui a quantificação das quantidades de matérias-primas, matérias subsidiárias e produto acabado, deverá contemplar a quantificação dos transportes expressos em camiões TIR / dia útil de trabalho.</li><li>▪ Devem monitorizar-se as reclamações que venham a ser recebidas pela Lidergraf por eventuais degradações</li></ul>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

da qualidade de vida que venham a ser percebidas pelos residentes na envolvente próxima ou pelos utentes das mesmas vias de acesso, bem como as medidas tomadas para as minimizar ou eliminar.

**2. Hidrogeologia**

Para a fase de exploração, deverá ser implementado um programa de monitorização dos consumos de água com origem no furo. Os consumos deverão ter um registo mensal e deverá elaborar-se anualmente um relatório de acompanhamento que analise as tendências de consumo.

**3. Meio Hídrico e Hidrologia**

Para a fase de exploração, deverá ser implementado um programa de monitorização dos consumos de água com origem na rede pública de abastecimento. Os consumos deverão ter um registo mensal e deverá elaborar-se anualmente um relatório de acompanhamento que analise as tendências do consumo.

**4. Ambiente Sonoro**

À luz do novo Regulamento Geral do Ruído (RGR), Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e após concretizado o projecto em apreço, deverá ser efectuada uma nova caracterização do ruído ambiente exterior e avaliar o grau de incomodidade e a conformidade com os critérios de exposição máximos definidos. De acordo com a avaliação efectuada aos resultados obtidos na referida caracterização, deverão ser definidas medidas de minimização, se eventualmente se considerarem necessárias, bem como ser proposto um programa de monitorização.

**5. Qualidade do Ar**

O Plano de Monitorização da Qualidade do ar deve ser reformulado de forma a:

- Contemplar a elaboração do Plano de Gestão de Solventes em cada ano, conforme previsto no Decreto-lei 242/2001, de 31 de Agosto;
- Incluir as fontes fixas CH1, CH2, CH4, CH5, CH6, CH7 E CH8 de forma individual, conforme o disposto no DL 78/2004, de 3 de Abril.

**6. Resíduos Industriais**

Uma vez que o Projecto constitui uma ampliação de estabelecimento industrial da LiderGraf, o programa de monitorização contemplará a monitorização da totalidade dos resíduos gerados [Edifício 1 (Situação actual) + Edifício 2 (Projecto)]. No final de cada ano, deverão ser compiladas as informações relativas aos resíduos gerados, por forma a permitir o preenchimento do mapa de resíduos no SIRER, dentro dos prazos legais estabelecidos.

*6.1 Parâmetros a monitorizar*

Solventes sujos

*Heatset* - Águas da molha e de limpeza

*Offset* - Águas da molha e com verniz

*Offset* - Águas de limpeza e desengorduramento

*Heatset* - Águas de limpeza e desengorduramento

Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12

Banhos de revelação chapas

Água contaminada com revelador e águas contaminadas com goma

Óleos hidráulicos minerais não clorados

Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação

Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação

Mistura de água com gasóleo e gasolina

Embalagens de Papel e cartão

Embalagens contaminadas

Embalagens de Plástico



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Paletes de madeira  
Embalagens de metal  
Embalagens de vidro  
Aerossóis / Sprays  
Trapos  
REEE  
Componentes REEE  
Papel e cartão  
Lâmpadas fluorescentes  
Pilhas e acumuladores  
Plásticos  
Resíduos sanitários femininos  
Chapas de alumínio  
Sucata  
RIBs  
Cartuchos de tonners vazios

**6.2 Técnicas e métodos de análise**

- Determinação do volume por quantidade recolhida

**6.3 Frequências das amostragens ou registos**

- Registo de entrada em armazém (data) e registo quantitativo aquando da expedição

**6.4 Acondicionamento de resíduos**

- Verificação do estado dos locais e recipientes de armazenamento

**6.5 Periodicidade da verificação**

- Mensal

**6.6 Verificação do correcto licenciamento dos operadores de resíduos**

- Verificação prévia à expedição do resíduo

**6.7 Medidas de Gestão Ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização**

- De acordo com a evolução da quantidade de resíduos gerados ao longo do tempo, deverão ser implementadas medidas de minimização da geração e acondicionamento de resíduos.

**Validade da DIA:** 27 de Maio de 2010

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Início do procedimento de AIA – 24 de Setembro de 2007.</li><li>▪ No dia 19 de Outubro de 2007, foram solicitados elementos adicionais ao EIA para efeitos de conformidade, originando a suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade.</li><li>▪ Uma vez que os elementos adicionais foram recepcionados a 27 de Dezembro de 2007, a Conformidade do EIA foi declarada em 15 de Janeiro de 2008.</li><li>▪ A CA efectuou uma visita ao local no dia 18 de Março de 2008, tendo sido acompanhada por representantes do proponente.</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu entre os dias 7 de Fevereiro de 2008 e 6 de Março de 2008, num total de 21 dias úteis de consulta.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela a 15.05.2008.</li></ul> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito deste procedimento foram efectuadas consultas às seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Câmara Municipal de Vila do Conde: não foi recebido qualquer contributo</li><li>▪ Direcção Regional de Economia do Norte: informa que o seu parecer é favorável.</li></ul>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	Não houve participação por parte do público.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente procedimento de AIA refere-se ao Projecto de alteração do estabelecimento industrial da Lidergraf, nomeadamente a ampliação de uma unidade com a actividade de impressão, através da instalação de uma nova máquina rotativa – heatset e serviços auxiliares. A Lidergraf, S.A. encontra-se localizada na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto.</p> <p>O projecto encontra-se construído e em fase inicial de instalação, situação que será comunicada pela CCDRN à IGAOT.</p> <p>Na fase de exploração, e face aos factores considerados relevantes, salienta-se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– <u>Sócio-economia</u>: o projecto gera impactes positivos e significativos, associados à criação de emprego e promoção do desenvolvimento económico e visibilidade nacional e internacional.</li><li>– <u>Uso do solo e Ordenamento do Território</u>: embora o regime de uso e ocupação previsto no Plano Director Municipal (PDM) de Vila do Conde não permita a execução do presente projecto, foi emitido um alvará de loteamento pela Câmara Municipal, à luz da suspensão do PDM (instituída pela RCM 30/2005, de 21 de Fevereiro) – entretanto caducada, o qual prevê a utilização dos terrenos para fins industriais. Neste sentido, o projecto deverá dar cumprimento ao disposto no mencionado alvará de loteamento.</li><li>– <u>Ambiente sonoro</u>: não são expectáveis impactes sonoros negativos,</li></ul>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

justificados pela análise dos resultados obtidos no relatório de ensaio efectuado junto da habitação mais próxima. Os impactes não são significativos, uma vez que não vão existir fontes de ruído particular localizadas no exterior.

- Qualidade do ar: da análise, concluiu-se pela influência pouco significativa do projecto em apreço na qualidade do ar envolvente.
- Meio Hídrico e Hidrologia: durante a fase de exploração, o único impacte a registar é o do aumento no consumo de água, quer subterrânea, quer de rede pública, associada ao processo industrial e com o aumento do número de trabalhadores. Este impacte foi classificado como negligenciável em magnitude. No entanto, a presente DIA inclui a necessidade de implementação de um programa de monitorização.
- Resíduos: os impactes, embora negativos, não são significativos, já que os resíduos, devidamente acondicionados, serão encaminhados para destinatários adequados.

Assim, face ao exposto, e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto de Alteração do Estabelecimento Industrial da Lidergraf, S.A. poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.